



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI Nº 1222, DE 09 JULHO DE 2020.

**ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII - as disposições sobre transparência;
- IX - as disposições gerais; e
- X - anexos.

CAPÍTULO I

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
18 116 129 0001 25
"Cuidando da nossa gente!!!"



LEI N.º 1221/2020

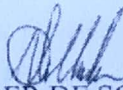
***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
DENOMINAÇÃO DA UBS - UNIDADE
BÁSICA DE SAÚDE, DO DISTRITO DE SÃO
VICENTE, MUNICÍPIO DE BALDIM-MG, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

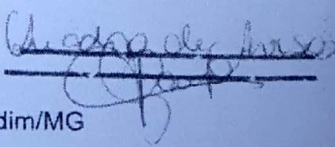
A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §6º do art. 168, c/c art. 42 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL INTERINO**, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a **"UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DO DISTRITO DE SÃO VICENTE, MUNICÍPIO DE BALDIM-MG"**, situada na Rua Bonifácio Barbosa, n.º 35, São Vicente, Baldim-MG, que passa a denominar-se **"UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FABRÍCIO JOSÉ DE MELO"**.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, de 07 de julho de 2020.


ALEX VANDER DE SOUZA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM
07 / 07 / 2020


Rua: Vitalino Augusto, 635 - Centro - CEP: 35706-000 - Baldim/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

18 116 129 0001 25

"CUIDANDO DA NOSSA GENTE!!!"



LEI N.º 1217/2020

**"DÁ DENOMINAÇÃO AO CENTRO DE
ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Baldim-MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

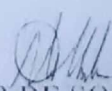
Art. 1º - A sala anexa ao imóvel da Câmara Municipal de Baldim funcionará o Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, que receberá a seguinte denominação **"CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO JOSEFINO CLÁUDIO DE SOUZA"**.

Parágrafo único: O centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Baldim – MG, tem por objetivo dar orientação aos munícipes interessados sobre a organização administrativa e Regimento Interno do Poder Legislativo, em seus diversos aspectos, bem como: orientar, apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania, a realização de cursos gratuitos à população de vulnerabilidade social entre outros.

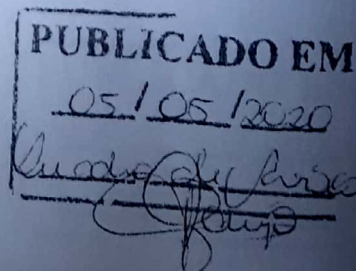
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 05 de maio de 2020.


ALEX VANDER DE SOUZA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Alex Vander de Souza Martins
Prefeito Municipal de
Baldim Interino



Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP 35706-000 – Baldim/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
18 116 129 0001 25
"CUIDANDO DA NOSSA GENTE!!!"



LEI N.º 1216/2020

"INCLUI A CAMPANHA DE
PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA
DENOMINADA MUNDIALMENTE DE
"OUTUBRO ROSA" NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Baldim-MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica incluída no calendário oficial de datas e eventos do município, a "Campanha de Prevenção ao Câncer de Mama denominada mundialmente de Outubro Rosa" a ser realizada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama.

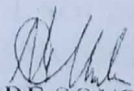
Parágrafo único: O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor de rosa.

Art. 2º - Durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o acompanhamento dos cânceres do colo útero e de mama, no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS, mediante organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e da população interessada, incentivando-se a instalação de iluminação cor de rosa na parte externa dos prédios públicos, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Executivo, aprovado para o respectivo exercício financeiro, suplementadas se necessário.

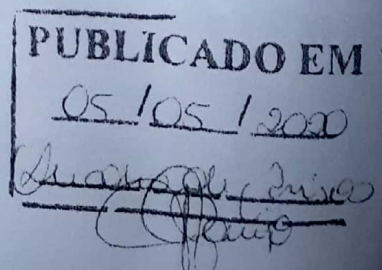
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 05 de maio de 2020.


ALEX VANDER DE SOUZA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Alex Vander de Souza Martins
Prefeito Municipal de
Baldim Interino
Matrícula nº 2032

Rua Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP 35706-000 – Baldim/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

18 116 129 0001 25

"CUIDANDO DA NOSSA GENTE!!!"



LEI N.º 1215/2020

"Institui o "Novembro Azul" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Baldim/MG."

O Prefeito do Município de Baldim-MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Novembro Azul", no Calendário Oficial de Eventos do Município de Baldim/MG, a ser referenciado, anualmente, no mês de novembro, para ajudar na prevenção do câncer de Próstata.

Art. 2º - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em azul e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de novembro.

Art. 3º - No mês do "Novembro Azul" poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

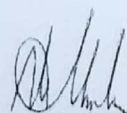
I - alertar e promover debates sobre a importância da prevenção desta doença;
II - contribuir para a redução dos casos de vítimas do câncer de Próstata;
III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a conscientização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, mediante Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

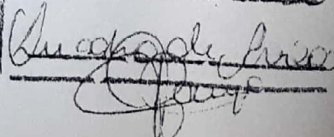
Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 05 de maio de 2020.


ALEX VANDER DE SOUZA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Alex Vander de Souza Martins
Prefeito Municipal de
Baldim Interino
Matrícula nº 2022

PUBLICADO EM

05/05/2020



Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35706-000 – Baldim/MG